



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO — CONCEÇÃO DA NOVA IDENTIDADE GRÁFICA DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL — RESPOSTA A RECLAMAÇÃO, PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CLARIFICAÇÃO ADICIONAL SOBRE O MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.

I - ENQUADRAMENTO

Na sequência da abertura do Concurso Público de Conceção para a Conceção da Nova Identidade Gráfica do Município de Penafiel, foram disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma eletrónica Vortal e no sítio institucional do Município.

O procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, em especial pelo regime dos concursos de conceção previsto nos artigos 219.º-A a 219.º-I do CCP, aplicando-se subsidiariamente as demais normas do CCP em matéria de formação dos contratos públicos, com as necessárias adaptações.

Nos termos do Programa do Concurso / Termos de Referência, a tramitação administrativa do procedimento é assegurada pela Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários, incluindo publicitação, disponibilização das peças, receção e registo dos elementos, comunicações, apoio ao júri e prática dos atos instrutórios compatíveis com o regime legal aplicável.

O mesmo Programa determina que a Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários deve assegurar que o júri apenas tem acesso aos trabalhos de conceção em condições de anonimato, até à elaboração do relatório do júri.

O anonimato constitui uma trave mestra do concurso de conceção. Os documentos que materializam os trabalhos não podem conter qualquer elemento que permita identificar, direta ou indiretamente, o autor ou concorrente, e o júri só pode tomar conhecimento da identidade dos concorrentes após a elaboração do relatório de apreciação e ordenação dos trabalhos.

Foi apresentada reclamação com pedido de prorrogação de prazo, alegando, em síntese, que a concretização operacional do modo de apresentação dos trabalhos em suporte físico/postal e por invólucros poderia configurar alteração substancial das peças do procedimento e exigir prorrogação obrigatória do prazo.

Foi ainda solicitada clarificação adicional quanto ao critério de aferição da tempestividade da apresentação dos trabalhos, quanto à aplicação da denominada teoria da expedição, quanto à apresentação em suporte físico e digital e quanto ao modo de fecho ou lacre dos invólucros.

A presente resposta é prestada com carácter geral e uniforme, devendo ser disponibilizada a todos os interessados na plataforma eletrónica Vortal e no sítio institucional do Município, sem prejuízo da tramitação própria da reclamação apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROCEDIMENTAL

Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e retificações das peças do procedimento destinam-se a assegurar a boa compreensão e interpretação das regras procedimentais, devendo ser disponibilizados a todos os interessados e passando a integrar as peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Nos concursos de conceção, o regime especial do CCP impõe a preservação do anonimato dos trabalhos. Em particular, o artigo 219.º-F do CCP exige que os documentos que materializam os trabalhos de conceção sejam elaborados e apresentados de forma a assegurar o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter elementos que permitam identificar direta ou indiretamente o respetivo autor.

O artigo 219.º-B do CCP admite, para salvaguarda das especificidades destes procedimentos, que a apresentação de determinados elementos seja efetuada por correio registado ou entrega presencial, com registo de data e hora de receção, quando tal seja necessário à boa tramitação do concurso e à garantia do anonimato.

O Programa do Concurso / Termos de Referência já previa expressamente que, caso a plataforma eletrónica não assegurasse tecnicamente o anonimato absoluto, os concorrentes deveriam apresentar dois invólucros fechados: o Invólucro A — Trabalho de conceção, contendo exclusivamente os elementos técnicos, gráficos e criativos da proposta, identificados apenas por código/lema; e o Invólucro B — Identificação do concorrente, contendo a identificação do concorrente, a correspondência entre código/lema e autor, as declarações administrativas e os documentos exigidos.

A concretização operacional da apresentação por invólucros fechados tem natureza interpretativa e operacional, não alterando o objeto do procedimento, os critérios de seleção, o modelo de avaliação, os prémios, os requisitos técnicos mínimos, o júri, o número de trabalhos a selecionar ou o prazo de desenvolvimento final da solução selecionada.

Sem prejuízo disso, ponderando que a concretização operacional da entrega por invólucros fechados pode implicar ajustamentos logísticos por parte dos interessados, admite-se, por prudência procedimental, a prorrogação curta do prazo de apresentação dos trabalhos, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, do CCP, sem reconhecimento de qualquer alteração substancial das peças, ilegalidade ou invalidade dos esclarecimentos anteriormente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

III - RECLAMAÇÃO, PEDIDOS DE CLARIFICAÇÃO E RESPOSTAS

Pedido/Reclamação n.º 1

Pedido apresentado:

Foi alegado que a determinação de apresentação dos trabalhos por via física/postal, em invólucros fechados, configura uma alteração substancial das peças do procedimento, por alegadamente alterar o modelo de entrega inicialmente previsto.

Resposta:

Não se reconhece que tenha ocorrido alteração substancial das peças do procedimento.

O Programa do Concurso / Termos de Referência já previa expressamente que, caso a plataforma eletrónica não assegurasse tecnicamente o anonimato absoluto, os concorrentes deveriam apresentar dois invólucros fechados: Invólucro A — Trabalho de conceção e Invólucro B — Identificação do concorrente.

A resposta anteriormente prestada limitou-se a concretizar operacionalmente uma solução já prevista nas peças e admitida pelo regime especial dos concursos de conceção, em cumprimento da obrigação legal de assegurar o total e absoluto anonimato dos trabalhos perante o júri.

A solução adotada não altera o objeto do procedimento, os critérios de seleção, o modelo de avaliação, os prémios, os requisitos técnicos mínimos, o júri, o número de trabalhos a selecionar, os documentos exigidos ou o prazo de desenvolvimento final da solução selecionada.

Assim, a apresentação dos trabalhos por invólucros fechados corresponde a uma concretização operacional de uma regra já prevista nas peças e legalmente imposta pela necessidade de salvaguarda do anonimato.

Pedido/Reclamação n.º 2

Pedido apresentado:

Foi requerida a prorrogação obrigatória do prazo de apresentação dos trabalhos, com fundamento no artigo 64.º, n.º 3, do CCP, por alegada alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

Resposta:

Não se reconhece a existência de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, nem se consideram verificados os pressupostos de prorrogação obrigatória previstos no artigo 64.º, n.º 3, do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

A apresentação por invólucros fechados encontrava-se prevista no Programa do Concurso / Termos de Referência e decorre da necessidade de assegurar o anonimato absoluto, exigido pelo regime legal do concurso de conceção.

Não obstante, ponderando que a concretização operacional da entrega por invólucros fechados pode implicar ajustamentos logísticos por parte dos interessados, e em reforço dos princípios da igualdade, concorrência, boa-fé procedimental, transparência e segurança jurídica, é concedida uma prorrogação curta do prazo de apresentação dos trabalhos, ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, do CCP.

A prorrogação ora concedida não constitui reconhecimento de alteração substancial das peças, ilegalidade, irregularidade ou invalidade dos esclarecimentos anteriormente prestados, tendo natureza prudencial e gestionária.

Assim, o prazo para apresentação dos trabalhos é prorrogado por 5 dias úteis, aproveitando a todos os interessados.

Considerando que o termo inicialmente previsto era 06/07/2026, às 12h00, o novo termo do prazo passa para 13/07/2026, às 12h00, sem prejuízo da correspondente atualização na plataforma eletrónica e nos demais meios de publicitação do procedimento.

Pedido/Reclamação n.º 3

Pedido apresentado:

Foi requerida a aplicação da denominada teoria da expedição, por forma a considerar tempestivo o trabalho remetido por correio dentro do prazo, ainda que recebido pelo Município em data posterior.

Resposta:

Não se aceita a aplicação da teoria da expedição.

Para efeitos de cumprimento do prazo de apresentação dos trabalhos, releva a data e hora de entrada/receção no Município de Penafiel, e não a data de expedição postal.

Tal solução decorre do regime aplicável ao concurso de conceção, nos termos do qual a apresentação por correio registado deve ser acompanhada de registo da data e hora de receção, devendo esta ocorrer dentro do prazo fixado para o efeito.

A aceitação da mera expedição dentro do prazo criaria incerteza quanto ao universo de trabalhos tempestivamente apresentados, poderia comprometer a igualdade entre interessados e dificultaria a



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

tramitação segura do procedimento, designadamente a guarda, segregação e entrega dos trabalhos ao júri em condições de anonimato.

A prorrogação prudencial agora concedida por 5 dias úteis permite aos interessados acautelar a expedição e receção tempestiva dos trabalhos, sem necessidade de afastar a regra legal e procedimental da receção dentro do prazo.

Pedido/Reclamação n.º 4

Pedido apresentado:

Foi solicitada clarificação quanto à obrigatoriedade de apresentação cumulativa dos elementos em suporte físico e digital, designadamente nos Invólucros A e B.

Resposta:

As peças do procedimento definem os documentos e elementos que devem integrar a candidatura/trabalho de conceção, distinguindo entre:

- a) Invólucro A — Trabalho de conceção, contendo exclusivamente os elementos técnicos, gráficos e criativos da proposta, identificados apenas por código/lema;
- b) Invólucro B — Identificação do concorrente, contendo a identificação do concorrente, a correspondência entre código/lema e autor, as declarações administrativas e os documentos exigidos.

O essencial é que os elementos apresentados permitam ao júri avaliar o trabalho de conceção de forma suficiente, comparável e em absoluto anonimato.

O Invólucro A pode incluir suporte digital físico anónimo, designadamente pen drive ou CD/DVD, desde que os ficheiros estejam limpos de metadados, propriedades ou quaisquer elementos que permitam identificar direta ou indiretamente o concorrente.

O Invólucro B pode incluir cópia digital dos documentos administrativos e de identificação, desde que tal suporte permaneça no Invólucro B e não seja disponibilizado ao júri antes do momento legalmente admissível. Não se impõe, como requisito autónomo adicional, a duplicação integral, cumulativa e obrigatória de todos os elementos em suporte físico e digital, salvo quando a natureza do elemento apresentado o justifique ou tal seja necessário à sua adequada apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

Pedido/Reclamação n.º 5

Pedido apresentado:

Foi solicitada clarificação sobre se os Invólucros A e B devem ser obrigatoriamente lacrados.

Resposta:

Os Invólucros A e B devem ser apresentados devidamente fechados, separados e autonomamente identificados, de forma a assegurar a sua integridade, inviolabilidade, segregação documental e preservação do anonimato.

A utilização de lacre, fita inviolável, selo de segurança ou outro mecanismo equivalente é admissível e recomendável, mas não se fixa um modelo único e obrigatório de lacre.

O modo de fecho adotado deve impedir abertura acidental e permitir detetar qualquer violação ou manipulação indevida dos invólucros.

O Invólucro A será disponibilizado ao júri sem qualquer elemento identificativo do concorrente. O Invólucro B permanecerá fechado e apenas será aberto após a elaboração do relatório do júri, nos termos legalmente aplicáveis.

IV - ESCLARECIMENTO GERAL SOBRE O MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Para efeitos de publicitação uniforme a todos os interessados, apresenta-se o seguinte esclarecimento geral:

1. O prazo para apresentação dos trabalhos é prorrogado por 5 dias úteis, passando o termo do prazo de 06/07/2026, às 12h00, para 13/07/2026, às 12h00.
2. A prorrogação é concedida ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, do CCP, por razões de prudência procedimental, igualdade, concorrência, boa-fé, transparência e segurança jurídica, não constituindo reconhecimento de alteração substancial das peças, ilegalidade, irregularidade ou invalidade dos esclarecimentos anteriormente prestados.
3. A apresentação dos trabalhos de conceção e dos documentos que integram a candidatura deve ser efetuada por correio registado com aviso de receção, dirigida ao Município de Penafiel, A/C Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários, Praça do Município, 4564-002 Penafiel, constituindo este o meio definido para salvaguarda do anonimato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

4. Para efeitos de cumprimento do prazo, releva a data e hora de entrada/receção no Município de Penafiel, e não a data de expedição postal.
5. Por forma a compatibilizar a exigência postal de remetente com o anonimato, pode ser utilizado um sobrescrito ou embalagem de transporte postal. No seu interior deve constar um envelope exterior do procedimento, sem qualquer identificação do concorrente.
6. Caso o operador postal exija a indicação de remetente no sobrescrito ou embalagem de transporte, tal elemento será tratado pela Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários como informação administrativa de expedição, não integrará o trabalho de conceção, não será remetido ao júri e será mantido separado dos elementos sujeitos a apreciação.
7. O envelope exterior do procedimento deve conter apenas a menção: Concurso Público de Conceção — Conceção da Nova Identidade Gráfica do Município de Penafiel; Contém trabalho de conceção apresentado em regime de anonimato; Não abrir fora da tramitação definida nas peças e esclarecimentos do procedimento.
8. Dentro do envelope exterior do procedimento devem constar dois invólucros fechados: Invólucro A — Trabalho de conceção, identificado apenas pelo código/lema; e Invólucro B — Identificação do concorrente, identificado pelo mesmo código/lema e com a menção: A abrir apenas após elaboração do relatório do júri.
9. O Invólucro A deve conter exclusivamente os elementos técnicos, gráficos e criativos da proposta, sem qualquer elemento que permita identificar direta ou indiretamente o concorrente.
10. O Invólucro B deve conter a identificação do concorrente, a correspondência entre o código/lema e o autor, as declarações administrativas e os demais documentos exigidos nas peças do procedimento.
11. O Invólucro A pode incluir suporte digital físico anónimo, designadamente pen drive ou CD/DVD, desde que os respetivos ficheiros estejam limpos de metadados, propriedades ou elementos identificativos.
12. O Invólucro B pode incluir cópia digital dos documentos administrativos e de identificação, desde que tal suporte permaneça no Invólucro B e não seja disponibilizado ao júri antes do momento legalmente admissível.
13. Não é imposta, como requisito autónomo adicional, a duplicação integral, cumulativa e obrigatória de todos os elementos em suporte físico e digital, salvo quando a natureza do elemento apresentado o justifique ou tal seja necessário à sua adequada apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Direção Municipal de Serviços Partilhados
Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários

14. Os Invólucros A e B devem ser apresentados devidamente fechados, de modo a assegurar a sua integridade e inviolabilidade, sendo admissível e recomendável a utilização de lacre, fita inviolável, selo de segurança ou mecanismo equivalente, sem imposição de modelo único.
15. A Divisão de Contratação Pública e Fundos Comunitários procede ao registo da data e hora de receção, assegura a guarda dos invólucros e entrega ao júri apenas o Invólucro A, sem qualquer elemento identificativo.
16. O Invólucro B apenas será aberto depois de elaborado o relatório de apreciação e ordenação dos trabalhos pelo júri, nos termos legalmente aplicáveis.
17. A violação das regras de anonimato, designadamente pela inclusão de elementos identificativos no envelope exterior do procedimento, no Invólucro A, nos ficheiros digitais, nos metadados ou nas propriedades dos ficheiros, poderá determinar a exclusão do trabalho de conceção.

V - PUBLICITAÇÃO

A presente resposta à reclamação, a clarificação adicional das formalidades de apresentação dos trabalhos e a decisão de prorrogação do prazo são publicitadas na plataforma Vortal e no sítio institucional do Município de Penafiel.

Os esclarecimentos passam a integrar as peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência interpretativa, nos termos do artigo 50.º do CCP e do artigo 12.º do Programa do Concurso / Termos de Referência.

A prorrogação do prazo deve ser refletida na plataforma eletrónica, no sítio institucional do Município e nos demais meios legalmente adequados, aproveitando a todos os interessados.